

RELATÓRIO DE AÇÕES DA ADUNESP EM ANDAMENTO

Justiça Estadual

- 1) Proc. 1023822-46.2017.8.26.0053
ACP – 4ª. Vara da fazenda Pública
Objeto: Incorporação do Auxílio alimentação para os estatutários
Andamento: julgada improcedente ação em 10/05/2019. Apresentamos recurso de apelação em 30/05/2019

- 2) Proc. 1005806-15.2015.8.26.0053
11ª. Vara da Fazenda Pública de SP
Objeto: URV
Andamento: Em 24.04.2019 o agravo em recurso extraordinário da Adunesp não foi admitido no STF, irá retornar à origem. Vamos pedir retratação da decisão ou entrar com ação rescisória.

- 3) Proc. 1005264-94.2015.8.26.0053
3ª. Vara da fazenda pública de SP
Objeto: Contribuição previdenciária terço de férias
Andamento: Ação julgada improcedente. Não julgada pelo TJSP pois foi sobrestado desde 10.04 aguardando julgamento do Tema 985 do STF.

- 4) Proc. 1041495-18.2018.8.26.0053
Ação Civil Pública – 8ª vara da Fazenda Pública de SP
Objeto: Afastar determinação administrativa da UNESP de exclusão da investidura exercida sob regime celetista no serviço público para efeitos de enquadramento nas regras transitórias de aposentadoria do servidor público, a fim de assegurar o direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade aos docentes ingressantes no serviço público antes de 31.12.2003.
Andamento: ação julgada improcedente em 03/06/2018. Iremos apelar da decisão ao TJ-SP

- 5) Proc. 1059514-72.2018.8.26.0053
Mandado de Segurança 12ª. Vara da Fazenda Pública
Objeto: cobrança do 13º salário de 2018
Andamento: Informado o pagamento da 2 parcela, solicitando o andamento da ação somente para cobrança de multa pelo atraso do pagamento.

Justiça do Trabalho

- 6) Proc. 1000192-34.2016.5.02.0046
Objeto: Incorporação do Auxílio alimentação para os celetistas

Andamento: ação julgada improcedente pelo TRT. Não admitido o recurso de revista ao TST em 07/05/20169.

7) Proc. 1001492.39.2017.5.02.0032 (p. 573)

Objeto: MS Vale alimentação substitutos

Andamento: TRT-SP julgou procedente a demanda em 24/05/2019.

Ainda cabe recurso ao TST ou STF pela UNESP. O TRT declarou, porém, a necessidade de cobrança das diferenças retroativas em ação de execução dessa sentença.

Aguardando trânsito em julgado para que a UNESP passe a cumprir a determinação judicial. Após, necessário o ajuizamento de ação de cobrança em virtude de título judicial.

8) Proc. 1001566.58.2018.5.02.0000

TRT-SP- órgão especial

Dissídio coletivo de Greve

Objeto: reconhecimento da legalidade da greve de 2018 diante da prática de conduta ilícita pela ré, ao descumprir a Resolução CRUESP 01/2016 e 02/2016 e artigo 14, parágrafo único, inciso I da Lei de Greve, e, por conseguinte, o não desconto dos dias paralisados na remuneração dos substituídos e o reconhecimento dos dias de paralisação em razão da greve como de tempo de efetivo exercício. Ainda, a aplicação e pagamento do reajuste de 3% à categoria docente retroativo à data base de 2016, sem prejuízo do aumento de 1,5% já proposto pelo CRUESP em 2018 às três universidades.

Em 18/06 foi indeferida a tutela de urgência. Após foi apresentada contestação pela UNESP e nossa réplica à contestação.

De lá pra cá entrou na pauta para julgamento na sessão de dissídios coletivos do TRT em: 19/09/2018, 18/11/2018, 06/12/2018 foi feita uma nova audiência de conciliação entre as partes, sem êxito; em 06/02/2019, 13/03/2019, oportunidade em que distribuimos memoriais aos desembargadores e fizemos sustentação oral.

Em todas essas datas, o relator, que se encontrava vencido no julgamento, pediu para retirar de pauta para retificar o voto ou suscitar alguma outra demanda. Iremos pedir audiência ao Presidente do Tribunal em 14/06/2019 para pedir providências para ir a julgamento final.